

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 003/2017

INEXIGIBILIDADE

DE LICITAÇÃO

Nº. 003/2017



**GABINETE DO PRESIDENTE
DESPACHO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO**

DA: PRESIDENCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE).

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de imediatas providências administrativas e judiciais a fim de evitar maiores prejuízos ao interesse autárquico.

Autorizo a CPL a elaborar ofício solicitando proposta de preço, despacho ao departamento administrativo, financeiro e de contabilidade, para as devidas providências, quanto à existência de dotação orçamentária, elaborar o Termo de Referência/Projeto Básico dos serviços objeto desta contratação.

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, aos 05 dias do mês de Junho de 2017


ADEMÍ PEREIRA DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE)



RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor presidente,

A Comissão Permanente de Licitação esclarece que, a contratação pretendida no presente autos, é passível de inexigibilidade do procedimento licitatório, observando o que dispõe o art. 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

A referida contratação tem por objetivo, conforme descrito na solicitação, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES.**

Por meio de pesquisa verificou-se que o Curriculum apresentado pelo Sr. MICHELL DA SILVA MARANHÃO, possui competência e experiência na área administrativa, o que torna inviável a competição. Razão da escolha do prestador dos serviços conf. Art. 26, Inciso II, ocorreu pela vasta experiência na área e os bons serviços prestados à prefeituras e órgãos do Estado, ao longo dos anos, conforme Curriculum apresentado.

Desta forma vem através do presente solicitar de Vsa. Senhoria autorização para formalização do convite.

Comissão permanente de Licitação, aos 05 de Junho de 2017.


LÍVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1- DOS FATOS

O objeto do presente Processo Licitatório nº 003/2017, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E ANALISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES.

2. DO DIREITO

A Lei nº 8666/93, em seu artigo 25, inciso II determina:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

"...II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Em relação aos serviços técnicos a que se refere o artigo supra, arrolados no art. 13, não resta nenhuma dúvida de que os serviços a serem contratados incluem-se entre eles, por estarem contemplados em mais de uma das hipóteses legais, tais como estudos técnicos, planejamentos, pareceres, e avaliação em geral, assessoria e consultoria técnica, patrocínio ou defesa de causas administrativas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A natureza singular afasta os serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo, etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar. Verifica-se, ante a situação exposta, o cumprimento aos requisitos necessários para contratação direta com base no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Tais características são demonstradas pelo Contratado conforme se verifica das qualificações apresentadas pela mesma.

Vale ressaltar, que o valor do contrato encontra-se compatível com a realidade do Instituto, bem como com os preços praticados no mercado.



Verifica-se, ante a situação exposta, o cumprimento aos requisitos necessários para contratação direta com base no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

A matéria em análise trata de contratação direta, por inviabilidade de competição, justificando-se, pois a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a singularidade do serviço e a especialização do contratado, que inclui entre os seus serviços, a vivência como administrador e assessor para prefeituras e órgãos estaduais em Belém-PA. Ressalta como principal ponto a refletir a questão dos fatores determinantes da identificação do objeto pretendido pela Administração.

Por todo o exposto, esta Comissão de Licitação opina pela Contratação do Sr. Michell da Silva Maranhão, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF: 738.149.202-44, RG: 3896800- SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 2438, Edf. Domus Bl. 2 Ap. 102, CEP 66040-100, Cremação, Belém-PA, com o valor mensal de R\$ 5.705,50 (cinco Mil e Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

É o parecer.

Dom Eliseu-PA, em 05 de Junho de 2017.



LÍVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017**

GABINETE DO PRESIDENTE

DECISÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES.

ACATO, na íntegra a manifestação exarada pela Comissão Permanente de Licitação, que convergem no sentido de se efetivar a contratação do Profissional o Sr. Michell da Silva Maranhão, para os serviços administrativos especializados elencados na proposta apresentada e minuta do contrato de prestação de serviços.

Assim, determino a contratação do citado Profissional para executar os Serviços de Assessoria e Análise na Elaboração de Processos Licitatórios ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE) com a Finalidade de auxiliar o Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo prazo de 7 meses, podendo seu contrato ser prorrogado por igual período, por meio de inexigibilidade do processo licitatório, expedindo-se, com urgência, o Termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, bem como, elaboração e assinatura do respectivo contrato de prestação de serviços, providenciando-se as devidas publicações.

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, 05 de Junho de 2017.


ADEMAY PEREIRA DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2017**

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES.

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços de Assessoria Administrativa para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE) se justifica em virtude da necessidade de orientação ao gestor e aos membros do conselho, defesas do IPSEMDE em todas as instâncias, Inserção de dados no sistema de contabilidade, bem como no site do TCM/PA com elaboração de Processos Licitatórios, tudo para a manutenção e garantia de um melhor sistema de previdência para o município.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

A estimativa desta Ação está estimada em R\$ 5.705,50 (cinco Mil e Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos) mensais, totalizando o valor de R\$ 39.938,50 (Trinta e Nove Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da Dotação orçamentária: Exercício 2017-19.122.1111.2118 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu (IPSEMDE) 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados serão: Orientação ao gestor e aos membros dos conselhos; Elaboração de Editais e Processos Licitatórios; Realização de Pregões; Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Previdência com o objetivo de orientar seus membros.



DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exigido no ato convocatório que os interessados atendam à documentação solicitada pela Comissão Permanente de Licitação.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato que se originar deste processo deverá estar vigente até 31.12.2017. O prazo passará a ser contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições estabelecidas no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 atualizada;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE) efetuará o pagamento em moeda corrente por meio de recursos próprios, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sempre respeitando o pagamento sucessivo no período de 30 em 30 dias. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos serviços ora contratados nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição; Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE); Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, de forma que, a prestação de serviços esteja dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores; Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da contratação; Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa do contratado ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da contratação.



O não cumprimento por parte do Contratado referente aos itens acima e que venha prejudicar apontadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE), implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

DOS DEVERES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE)

Intervir em qualquer fase da execução dos serviços realizados pelo Contratado, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos.

1. Repassar ao Contratado todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços. Dirimir eventuais dúvidas do Contratado quando esta, o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços. Notificar por escrito ao Contratado quando da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento de obrigações contratuais.

DAS SANÇÕES:

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, o Contratado a ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do mesmo, até o máximo de 5 (cinco) dias, e, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do sexto dia do inadimplemento, concomitante às demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93.

As multas, aqui referenciadas, serão descontadas de pagamento devido pelo Contratante, ou cobradas judicialmente. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contratado deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE) o Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA.

DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes quando ocorrer em situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

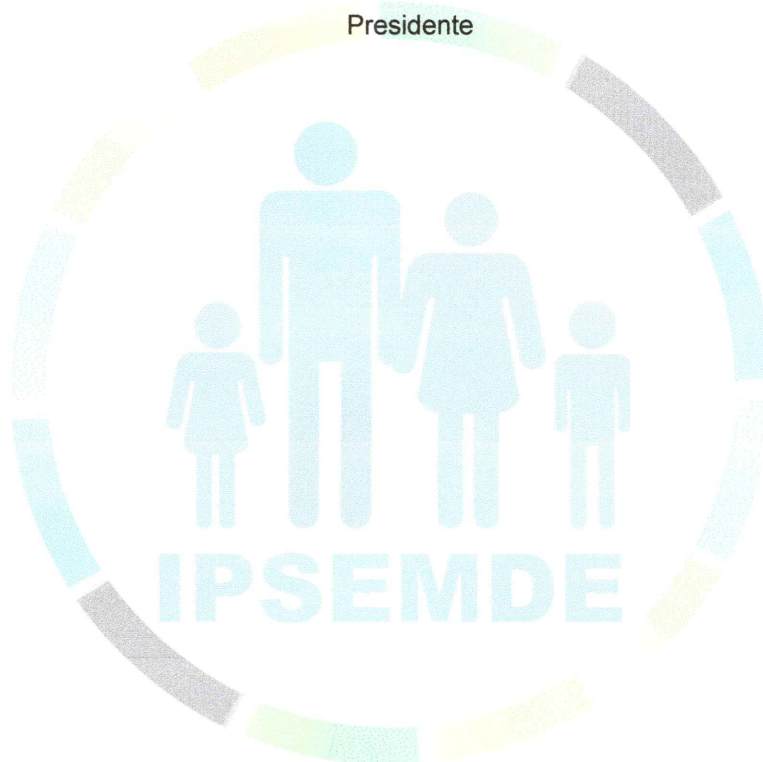


Gabinete do Presidente (IPSEMDE), Dom Eliseu (PA), 05 de Junho de 2017.


ADEMY PEREIRA DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE)

Presidente



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM, O E O Sr.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente termo a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES, mediante as condições inseridas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

....., pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF nº

....., com sede à , nº - bairro - CEP :
..... - cidade - Estado, neste ato representada pelo Presidente, Sr.
....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado no Município de
....., estado, à nº, bairro, portador do CPF Nº.
..... e RG

Nº/UF

CONTRATADO:

....., pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF nº

....., com sede à , nº - bairro - CEP :
..... - cidade - Estado, neste ato representada pelo Presidente, Sr.
....., nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado no Município de
....., estado, à nº, bairro, portador do CPF Nº.
..... e RG

Nº/UF



Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº, referente à Inexigibilidade de Licitação nº, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado pelo prazo de até () dias, compreendendo o período de de de à de de

CLÁUSULA SEGUNDA - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES

2.2 - Especificação dos Serviços a serem realizados;

Assessoria e Análise na Elaboração de Processos Licitatórios ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE) com a Finalidade de auxiliar o Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo período de 7 (SETE) meses, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE). Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE).

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr., o valor total de R\$.....(reais), que serão pagos em 7 (sete) parcelas mensais até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO(A) Todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.



Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá á conta da seguinte dotação orçamentária do vigente Orçamento: Dotação Orçamentária. Exercício..... Elemento de despesa:

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr., exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o(a) CONTRATADO(A) a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 7 (SETE) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº./2017, homologado e adjudicado pelo Sr.

CLÁUSULA OITAVO - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais. Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas. Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes. Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1) Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 a Contratado poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa da contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus a contratado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1) - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;



Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO(A) é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de CIDADE OCIDENTAL, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.

..... -, de de

Gestor do Contratante	Contratado
--------------------------------	------------



ANEXO II
 MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

ÀO

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE)

Aos cuidados da Comissão de Permanente de Licitação

Referente.: Inexigibilidade de Licitação nº./.....

Assunto: PROPOSTA DE PREÇO

limo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TABELA A SER PREENCHIDA COM OS DADOS DO FORNECEDOR

Quant.	Serviço	Preço Unitário	Preço Global
01	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e análise na elaboração de processos licitatórios e contratos administrativos, visando atender as necessidades do departamento de licitações e contratos, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU, pelo período de 7 (SETE) meses	Preencher em algarismo	Preencher em algarismo
Total Geral			Preencher em algarismo
Por extenso			
Execução - 7 meses			
Pagamento: divididos em 7 parcelas. Vencimento -31/12/2017			

Carimbo e ou assinatura do fornecedor

Prazo mínimo da validade desta proposta: dias.

....., de de



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2017**


TERMO DE AUTUAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES.

Hoje, nesta cidade de Dom Eliseu, Estado do Pará, na sala da Comissão Permanente de Licitação, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo.

Eu, LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA, presidente da Comissão Permanente de Licitação o Subcrevo.

Dom Eliseu-PA, em 05 de Junho de 2017.


LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DO: Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE)
PARA: Comissão Permanente de Licitação - CPL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES.

CONTRATADO: Sr. Sr. Michell da Silva Maranhão, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF: 738.149.202-44, RG: 3896800- SSP/PA. Valor Total: R\$ 39.938,50 (Trinta e Nove Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos) mensais. **PRAZO:** 7 (SETE) Meses.

PAGAMENTO: até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Fundamento Legal: Artigo 25 – Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Fonte de Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS DO ORÇAMENTO DO IPSEMDE

Dotação orçamentária: Exercício 2017-19.122.1111.2118 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu (IPSEMDE) 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, em 05 de Junho de 2017.


ADEMÍ PEREIRA DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE), através do seu Presidente, consoante autorização do Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA na qualidade de Gestor do IPSEMDE e ordenador de despesa, vem abrir o presente processo administrativo.

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E ANALISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento neste Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE) no art. 25, inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade da contratação dos Serviços Técnicos de Assessoria e Análise em Processos Licitatórios e Contratos Administrativos, visando melhor assessoramento ao Departamento de Licitações e Contratos, mais especificamente, orientações técnicas objetivas e treinamento à Comissão Permanente de Licitação, na formalização de Processos Administrativos vinculados as Licitações do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE).

Como o IPSEMDE já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no âmbito da gestão administrativa na área de Licitações Públicas a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse desta Autarquia, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos



e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Autarquia.

RAZÕES DA ESCOLHA

Dentro do que preceitua a Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inc. II, apresentamos razões para a contratação do Srº. MICHELL DA SILVA MARANHÃO, portador do CPF: 738.149.202-44 e RG: 3896800- SSP-PA. Tendo em vista o objeto a ser executado, para o assessoramento à Comissão Permanente de Licitação, buscamos avaliar requisitos essenciais para a contratação dos Serviços Técnicos, as quais se enquadram nesse contexto, que versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme conceitos e preceitos legais já citados nos autos.

Os serviços a serem desenvolvidos pelo contratado versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada e, principalmente, sobre o patrocínio ou defesa de causas administrativas de evidente complexidade técnica. Por consequência da notória especialização e bom profissional no desempenho de suas atividades junto a outros municípios e órgãos Estaduais, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da administração municipal. Assim, exaurimos nossa justificativa quanto à escolha do contratado, sempre prontos a maiores esclarecimentos e certos de estarmos atendendo ao objetivo inicialmente previsto, buscando o mais adequado ao interesse da Administração e acima deste a satisfação de nossos munícipes, preservando para tanto o erário público.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas com assessoria e consultoria.

1. Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e demais órgãos, do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu; 1.2. Orientação na tramitação interna do processo administrativo; 1.3. Orientação na elaboração de Editais; Termos de Referência, Justificativas, Etc; 1.4. Treinamento da Comissão de Licitação em elaboração de minutas de Editais de Licitação em todas as modalidades, elaboração de minutas de Contratos e Assessoramento na formalização dos Processos Administrativos vinculados as Licitações, e ainda formalização do Processo de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação, com emissões de Pareceres após a análise de todo procedimento licitatório; 1.5. Análise de Processos Licitatórios e Contratos Administrativos; a) Serviço de consultoria consiste na elaboração de orientações técnicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e a situações práticas por escrito expostas pelo IPSEMDE. b) Em análise de editais, minutas e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, ou quaisquer outros documentos administrativos que envolvem os temas, objeto deste contrato.

Sem perder de vista que a contratação do profissional depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração



quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do IPSEMDE.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO DOS SERVIÇOS

O preço mensal de R\$ 5.705,50 (cinco Mil e Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração do IPSEMDE, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão o profissional indicado para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Autarquia, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços dos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios mais próximos da região, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre R\$ 2.000,00 e R\$ 8.000,00, dependendo do grau de comprometimento e de dedicação dos profissionais, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação.

A ressaltar que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja sem nenhum acréscimo adicional para o regular cumprimento do contrato, conforme proposta anexa.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, Inciso 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. Michell da Silva Maranhão, com valor mensal de R\$ 5.705,50 (cinco Mil e Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), totalizando o valor de R\$ 39.938,50 (Trinta e Nove Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), levando - se em consideração a proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo, a presente Declaração de Dispensa por Inexigibilidade a seguir:

Do fundamento Legal: A contratação encontra respaldo legal nos termos do art. 25, Inciso II - "...II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;" (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94)".

Dom Eliseu-PA, em 05 de Junho de 2017.



LÍVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE), no uso de suas atribuições legais e considerando tudo que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no artigo 25, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação do objeto do presente TERMO do Sr. Michell da Silva Maranhão, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF: 738.149.202-44, RG: 3896800- SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 2438, Edf. Domus Bl. 2 Ap. 102, CEP 66040-100, Cremação, Belém-PA, com o valor mensal de R\$ 5.705,50 (cinco Mil e Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Assim, nos termos do art. 25, inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, venho comunicar ao Gestor (a) do (a) Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE) da presente declaração, para que seja processada a devida ratificação de inexigibilidade, caso esteja de acordo.

Dom Eliseu-PA, em 05 de Junho de 2017.



LÍVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº 003/2017.

Modalidade: Contratação Direta – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017.

À vista dos elementos contidos no presente procedimento, devidamente justificado, CONSIDERANDO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no artigo 25 inciso II da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o PARECER DA CPL, atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO referente ao PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO sob o nº 003/2017.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da adjudicação expedida pelo solicitante, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES.

Favorecido: Sr. Sr. Michell da Silva Maranhão, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF: 738.149.202-44, RG: 3896800- SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 2438, Edf. Domus Bl. 2 Ap. 102, CEP 66040-100, Cremação, Belém-PA.

Valor Total: R\$ 39.938,50 (Trinta e Nove Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

Justificativa Anexa nos autos do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 003/2017.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, aos 05 de Junho de 2017.


ADEM PEREIRA DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE)



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE), no uso de suas atribuições legais em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE), faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES.

Favorecido: MICHELL DA SILVA MARANHÃO.

Valor Global: R\$ 39.938,50 (Trinta e Nove Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), divididos em 7 parcelas de R\$ 5.705,50 (cinco Mil e Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, § 1º, combinado com art. 13, inciso III da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Declaração de Inexigibilidade: Emitida pela presidente da Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA na qualidade de ordenador de despesas.

Dom Eliseu-PA, em 05 de Junho de 2017.



LIVIA MARIA DE SOUZA ARRUDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DE AVISO DO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2017**

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Autarquia, o aviso de extrato de Contrato originária do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, PROCESSO Nº 003/2017, cujo contratado foi o Sr. Michell da Silva Maranhão, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF: 738.149.202-44, RG: 3896800- SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 2438, Edf. Domus Bl. 2 Ap. 102, CEP 66040-100, Cremação, Belém-PA, a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e análise na elaboração de processos licitatórios e contratos administrativos, visando atender as necessidades do departamento de licitações e contratos, junto ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu, pelo período de 7 (SETE) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos, nos termos da Lei, o Valor global contratado é de R\$ 39.938,50 (Trinta e Nove Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), divididos em 7 parcelas de R\$ 5.705,50 (cinco Mil e Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).

Gabinete do Presidente do IPSEMDE, aos 05 de Junho de 2017.


ADEMY PEREIRA DA SILVA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom Eliseu (IPSEMDE)



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01-003/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO de Prestação De Serviços Técnicos Especializado Que Entre Si Fazem, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU (IPSEMDE) e O Sr. MICHELL DA SILVA MARANHÃO.

Pelo presente instrumento, as partes adiante nomeadas e qualificadas celebram o presente TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E ANÁLISE NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, PELO PERÍODO DE 7 (SETE) MESES, mediante as condições insertas nas cláusulas abaixo:

CONTRATANTE:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DOM ELISEU, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ-MF, Nº 12.118.390/0001-88, com sede na Rua Gonçalves Dias, Nº 31, Esplanada, CEP: 68633-000, Dom Eliseu-PA, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA, portador do CPF: 584.521.842-04 e RG: 2733175, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro, Nº 391, Tropical, CEP 68633-000, Dom Eliseu-PA.

CONTRATADO:

MICHELL DA SILVA MARANHÃO, pessoa física, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF: 738.149.202-44, RG: 3896800- SSP/PA, residente e domiciliado na Av. Conselheiro Furtado, 2438, Edf.



Domus Bl. 2 Ap. 102, CEP 66040-100, Cremação, Belém-PA denominado daqui por diante de **CONTRATADO**.

Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a autorização contida no despacho do Processo nº 003/2017, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato é celebrado compreendendo o período de 05 de Junho de 2017 à 31 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Assessoria e Análise na Elaboração de Processos Licitatórios ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE) com a Finalidade de auxiliar o Gestor e aos Membros dos Conselhos desta Autarquia, pelo período de 7 (SETE) meses, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE). Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE) quanto à execução dos serviços contratados; Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE), em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação; Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato; Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo; Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Dom ELISEU (IPSEMDE).

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo adimplemento total do OBJETO do ajuste, mediante ATESTADO emitido pelo Gestor o Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA, o Valor Total: R\$ 39.938,50 (Trinta e Nove Mil e Novecentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos), que serão pagos em 7 (SETE) parcelas mensais de R\$ 5.705,50 (cinco Mil e Setecentos e Cinco Reais e Cinquenta Centavos), até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços com a emissão da nota fiscal atestada pelo Gestor.

Parágrafo Primeiro - Compete a(o) CONTRATADO todos os encargos sociais originários da execução do presente Contrato, incluindo - se entre outros, impostos, frete, taxas e obrigações relativas à Legislação Trabalhista e previdenciária.



Parágrafo Segundo - A despesa citada correrá à conta da seguinte Dotação orçamentária: Exercício 2017-19.122.1111.2118 – Manutenção do Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu (IPSEMDE) 33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATANTE através do Gestor o Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA, exercerá a fiscalização do presente ajuste, obrigando-se o CONTRATADO a facilitar as ações inerentes, sob pena de caracterizar descumprimento contratual e sujeitar-se as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O presente ajuste poderá ser rescindido nos casos arrolados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - O Contrato terá vigência de até 7 (SETE) meses, e será admitida a prorrogação através de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – O presente instrumento tem fundamento jurídico em procedimento administrativo realizado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2017, homologado e adjudicado pelo Sr. ADEMY PEREIRA DA SILVA.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente por parte do CONTRATANTE, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, assegurando ao CONTRATADO as garantias constitucionais do devido processo legal e ao direito de ampla defesa e contraditório, se: O contratado não cumprir as suas obrigações contratuais; Houver razões de interesse do serviço público, devidamente fundamentadas; Poderá também ser rescindido bilateralmente, mediante acordo firmado entre as partes; Por decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II, do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 o CONTRATADO poderá incorrer nas seguintes multas: 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na disposição do objeto licitado e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do respectivo contrato; 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, se por culpa do contratado for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os valores acima mencionados serão atualizados à época da inflação contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O valor referente às multas, será descontado do pagamento a que fizer jus ao contratado.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes Penalidades. Advertência; Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato; Suspensão temporária de participação em licitação; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;


SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento, nos seguintes casos: descumprimento das obrigações do CONTRATADO para com o contratante; erros, omissões ou vícios na Nota Fiscal/Recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo o órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da Comarca de DOM ELISEU-PA, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios decorrentes deste Contrato, de conformidade com o disposto na legislação em vigor. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº.8.666/93.

E, por estarem assim, justas e CONTRATADOS entre si, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, produzindo seus efeitos legais a partir de sua assinatura.


Dom Eliseu (PA), 05 de Junho de 2017.


ADEMY PEREIRA DA SILVA
CPF Nº. 023.730.172-53 e RG Nº 1394608
IPSEMDE
CNPJ 04.316.287/0001-14


Michell da Silva Maranhão
CPF: 738.149.202-44
RG: 3896800



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTERA DE IDENTIDADE

Michell da Silva Maranhão

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3896600 EVIA 19/05/2008

MICHELL DA SILVA MARANHÃO

ILSON KLINGER SANTOS MARANHÃO

RENE DA SILVA MARANHÃO

REYES PA

DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1983

NUM: 1156 LITUA 11 FOL: 274

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

903

TÍTULO ELEITORAL

MICHELL DA SILVA MARANHÃO

DATA DE NASCIMENTO: 27/05/1983

Nº INSCRIÇÃO: 0408 8208 1309

ZONA: 015

SEÇÃO: 0192

MUNICÍPIO / UF: BREVES/PA

DATA DE EMISSÃO: 13/02/2004

JUIZ ELEITORAL

Michell da Silva Maranhão

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

Michell da Silva Maranhão

POLEGAR DIREITO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de inscrição: 738.149.202-44

Nome: MICHELL DA SILVA MARANHÃO

Nascimento: 27/05/1983



COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

Consulta Plebiscitária – 11/12/2011

MICHELL DA SILVA MARANHÃO

Inscrição: 0408 8208 1309

NASC: 27/05/1983 ZONA: 0015 SEÇÃO: 0192

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

ELEIÇÃO 2010 – 1º TURNO – 03/10/2010

MICHELL DA SILVA MARANHÃO

Inscrição: 0408 8208 1309

NASC: 27/05/1983 ZONA: 0015 SEÇÃO: 0192

Certificada



Concedido a MICHELL DA SILVA MARANHÃO pela participação do CURSO FORMAÇÃO DE PREGOEIRO: PRESENCIAL E ELETRÔNICO, com carga horária de 20h, no período de 27/04/2015 a 30/04/2015.

Belém - PA, 30 de abril de 2015

Ruy Martini Santos Filho
Diretor-Geral da EGPA



Escola de Governança Pública
do Estado do Pará

EGPA

Secretaria de
Estado de
Administração



GOVERNO DO
PARÁ